

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CPF : 37.655-000

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 25/03/2001
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 692

“Dispõe sobre a substituição de beneficiária pela concessão de direito real de uso de bem público e sobre especificação de novas obrigações da beneficiária, alterando disposições da Lei 675, de 1º de dezembro de 2.000”

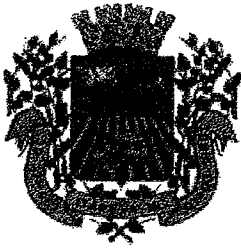
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, por seus Representantes APROVA,

Art. 1º - A concessão de direito real de uso, autorizada pela Lei Municipal 675 , de 1º de dezembro de 2.000, em favor da empresa ACMOS DO BRASIL QUIMICA LTDA., fica transferida em favor da empresa ACMOS DO BRASIL LTDA., empresa regularmente constituída, com sede à Rodovia Fernão Dias, Km 914,8 , Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.247/0001-00 e Inscrição Estadual nº 336.123611.0010, com anexação da área remanescente, num total de 4.194,00 m2 (Quatro mil cento e noventa e quatro metros quadrados) localizada paralelamente à área cedida na lei acima descrita, conforme croqui e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante desta lei;

Art. 2º - Todas as disposições da Lei 675 ficam mantidas, alterando-se apenas as obrigações da empresa beneficiária, que passam a ser as seguintes:

I – Construir no prazo máximo de 18 (dezoito) meses as novas edificações;

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a celebração do instrumento jurídico referente à concessão de uso.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

Art. 4º - A transferência do benefício referida no art. 1º não implicará responsabilidade do Município junto a empresa ACMOS DO BRASIL QUÍMICA LTDA., quer pelas benfeitorias realizadas no imóvel municipal quer a qualquer outro título, devendo esta situação constar do instrumento referido no art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 25 de junho de 2.001

HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete